



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
Gabinete do Prefeito

**LEI ORDINÁRIA N° 0798/2025, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**

**ALTERA O TEOR DO § 2º, DO ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL N° 583/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 73, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Alhandra aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O § 2º, do Art. 2º, da Lei Municipal nº 583/2018, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 2º.....

§ 2º Fica limitada a comenda a cinco concessões por ano.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alhandra, em 31 de outubro de 2025

**MARCELO RODRIGUES DA COSTA**  
Prefeito Municipal de Alhandra-PB.